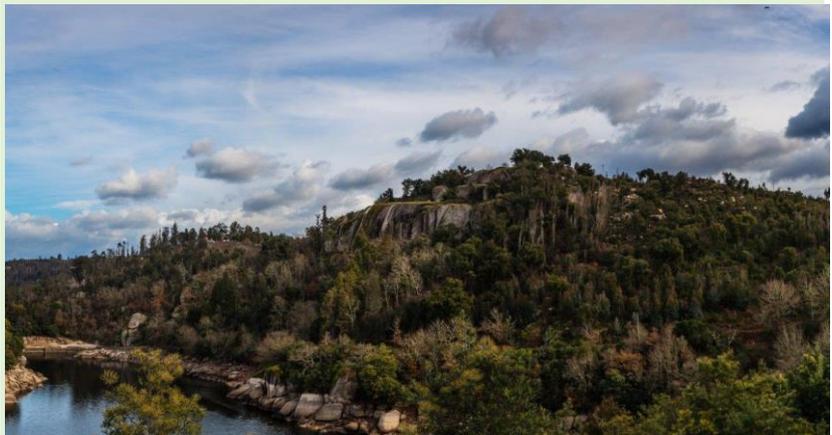


PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE TÁBUA



Julho de 2018



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tábua

Câmara Municipal de Tábua

Data:

20 de julho de 2018

EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE TÁBUA	
Direção do projeto	
Mário Loureiro	Presidente da Câmara Municipal
Coordenação	
António Oliveira	Vereador com competência delegada
Equipa técnica	
Ana Catarina Mendes	Gabinete Técnico Florestal
João Marques	Gabinete Técnico Florestal
Autor do plano	
Carlos Abreu	Estagiário do Serviço Municipal de Proteção Civil*

*No âmbito do estágio curricular do Curso Técnico Superior Profissional de Proteção Civil da Escola Superior Agrária de Viseu, Instituto Politécnico de Viseu

ÍNDICE

Índice de tabelas.....	iv
Índice de Figuras	v
Lista de Acrónimos	ii
Referências legislativas	ii
Registo de atualizações e exercícios	v
Parte I – Enquadramento.....	0
1. Introdução	1
2. Finalidade e objetivos.....	6
3. Tipificação dos riscos	7
4. Critérios para ativação	8
PARTE II – EXECUÇÃO.....	0
1. Estruturas	12
1.1 Estruturas de Direção Política	12
1.2 ESTRUTURA de Coordenação Política e Institucional.....	13
1.3 ESTRUTURA de Comando Operacional	16
1.3.1 Posto de Comando Operacional.....	18
1.3.2. – Posto de Comando Operacional Municipal (PCOMun).....	20
1.3.3 Coordenador Municipal de Proteção Civil/Comandante Operacional Municipal	22
2. Responsabilidades	24
2.1. Responsabilidades dos serviços de Proteção Civil	24
2.2. Responsabilidades dos Agentes de proteção Civil.....	25
2.3. Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio	28
3. Organização	34
3.1. Infraestruturas de Relevância Operacional	34
3.1.1 Infraestruturas rodoviárias.....	34
3.1.2 Infraestruturas de abastecimento de água e saneamento	35
3.1.3 Infraestruturas de telecomunicações	36
3.1.4 Infraestruturas de energia elétrica.....	37
3.1.5 Postos de abastecimento de combustíveis e armazenamento de gás	38
3.1.6 Zonas industriais e estabelecimentos abrangidos pelo DL n.º 150/2015, de 05 de agosto	39

3.1.7	Rede vigilância, deteção de Incêndios florestais e pontos de água de apoio ao combate	40
3.1.8	Equipamentos de saúde	41
3.1.9	Equipamentos de educação	42
3.1.10	Agentes Proteção Civil	43
3.1.11	Equipamentos vários	44
3.2	Zonas de Intervenção	46
3.2.1	Zonas de Concentração e Reserva	46
3.2.2	Zonas de Receção de Reforços	47
3.3	MoBILIZAÇÃO e Coordenação de Meios	48
3.3.1	Mobilização de meios.....	48
3.3.2	Sustentação operacional.....	49
3.4	Notificação operacional	49
4.	Áreas de intervenção.....	51
4.1	Gestão administrativa e financeira	51
4.2	Reconhecimento e avaliação	54
4.2.1	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação	54
4.2.2	Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	55
4.3	Logística	57
4.3.1	Apoio logístico às forças de intervenção	57
4.3.2	Apoio logístico às populações	61
4.4	Comunicações	64
4.5	Informação pública.....	68
4.6	CONFINAMENTO e/ou evacuação.....	72
4.7	Manutenção da ordem pública	78
4.8	Serviços médicos e transporte de vítimas.....	80
4.8.1	Emergência Médica.....	80
4.8.2	Apoio psicológico	83
4.9	Socorro e salvamento	84
4.10	Serviços Mortuários	87
PARTE III	– INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS.....	91
1.	Inventário de meios e recursos	91
2.	Lista de contatos	103

3 Modelos.....	112
3.1 Modelos de relatórios.....	112
3.2 Modelo de requisição de bens e serviços	129
3.3 Modelos de aviso à população	130
3.3.1 Comunicado – Aviso à população.....	131
3.3.2 Comunicado - Ponto de Situação e Evolução da Ocorrência	132
4. Lista de Distribuição do Plano.....	133

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Hierarquização do grau de risco para as ocorrências-tipo definidas.....	7
Tabela 2 - Critérios específicos	10
Tabela 3 - Comissão Municipal de Proteção Civil	15
Tabela 4 - Locais de reunião da CMPC de Tábua	15
Tabela 5 - Responsabilidades do COS.....	18
Tabela 6 - Tarefas de cada Célula do PCO.....	20
Tabela 7 - Competências do PCO/PCOMun	22
Tabela 8 - Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil	25
Tabela 9 - Atribuições aos Agentes de Proteção Civil Municipais	28
Tabela 10 - Localização das ZCR.....	47
Tabela 11 - Grau de prontidão e mobilização.....	48
Tabela 12 - Mecanismos de notificação às entidades intervenientes.....	50
Tabela 13 - Gestão Administrativa e Financeira.....	53
Tabela 14 - Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação	55
Tabela 15 - Equipas de Avaliação Técnica.....	56
Tabela 16 - Apoio Logístico às forças intervenientes	61
Tabela 17 - Apoio Logístico às Populações.....	63
Tabela 18 - Zonas de Concentração e Alojamento das Populações	64
Tabela 19 – Comunicações.....	67
Tabela 20 - Gestão de Informação entre as Forças de Intervenção.....	69
Tabela 21 - Gestão de informação às entidades intervenientes do plano.....	70
Tabela 22 - Gestão de informação pública	72
Tabela 23 - Listagem de Zonas de Concentração e Irradiação	74
Tabela 24 - Evacuação e Confinamento.....	77
Tabela 25 - Manutenção da Ordem Pública	79
Tabela 26 - Serviços médicos e transporte de vítimas.....	82
Tabela 27 - Apoio psicológico	84
Tabela 28 - Socorro e Salvamento.....	86
Tabela 29 - Serviços mortuários	90

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Enquadramento geográfico do Concelho de Tábua	2
Figura 2 - Estruturas de direção e coordenação política, estruturas de coordenação institucional	12
Figura 3 - Locais de reunião da CMPC	16
Figura 4 - Organização do Posto de Comando Operacional (PCO)	19
Figura 5 - Articulação entre o PCOMun e os restantes PCO dos diferentes TO's	22
Figura 6 - Infraestruturas rodoviárias do concelho de Tábua.....	34
Figura 7 - Infraestruturas de água e saneamento do Concelho de Tábua	35
Figura 8 - Infraestruturas de telecomunicações do Concelho de Tábua	36
Figura 9 - Infraestruturas elétricas e subestações elétricas do Concelho de Tábua.....	37
Figura 10 - Postos de Combustíveis e armazenamento de Gás no Concelho de Tábua.....	38
Figura 11 - Parques industriais e Estabelecimentos abrangidos pelo DL n.º 150/2015 no Concelho de Tábua	39
Figura 12 - Locais de estacionamento estratégicos e rede de pontos de água do Concelho de Tábua	40
Figura 13 - Equipamentos de Saúde	41
Figura 14 - Equipamentos de educação do Concelho de Tábua.....	42
Figura 15 - Agentes de proteção civil do Concelho de Tábua	43
Figura 16 - Estruturas administrativas do Concelho de Tábua	44
Figura 17 - Equipamentos desportivos do Concelho de Tábua	44
Figura 18 - Equipamentos sociais do Concelho de Tábua.....	45
Figura 19 - Delimitação das Zonas de Intervenção	46
Figura 20 - Procedimentos e instruções de coordenação	53

LISTA DE ACRÓNIMOS

LISTA DE ACRÓNIMOS	
AHBV	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
AP, S.A.	Águas do Planalto, S.A.
APC	Agente de Proteção Civil
ARH	Administração de Região Hidrográfica
CB	Corpo de Bombeiros
CCO	Centro de Coordenação Operacional
CCOD	Centro de Coordenação Operacional Distrital
CCON	Centro de Coordenação Operacional Nacional
CDOS	Centro Distrital de Operações de Socorro
CELOG	Célula de Logística
CELOP	Célula de Operações
CEPLAN	Célula de Planeamento
CM	Câmara Municipal
CMPC	Comissão Municipal de Proteção Civil
CNE	Corpo Nacional de Escuteiros
CNOS	Comando Nacional de Operações de Socorro
CNPC	Comissão Nacional de Proteção Civil
CODIS	Comandante Distrital de Operações de Socorro
CoordMPC	Coordenador Municipal de Proteção Civil
COM	Comandante Operacional Municipal
COS	Comandante das Operações de Socorro
CPX	Command Post Exercise
DAF	Divisão Administrativo e Financeiro
DL	Decreto-Lei
DIOPS	Dispositivo Integrado de Operações de Proteção e Socorro

DOPGU	Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbanística
DOSUA	Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente
DR	Diário da República
EAT	Equipas de Avaliação Técnica
EDP	Energias de Portugal, S.A.
EM	Estrada Municipal
EN	Estrada Nacional
EPI	Equipamento de Proteção Individual
ERAS	Equipas de Reconhecimento e Avaliação da situação
ERPI	Estabelecimento Residencial para Idosos
FS	Forças de Segurança
GDH	Grupo Data-Hora
GNR	Guarda Nacional Republicana
GTF	Gabinete Técnico Florestal
HF	High Frequency
IC	Itinerário Complementar
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
IF	Incêndios Florestais
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
IP, S.A.	Infraestruturas de Portugal, I.P.
JF	Junta de Freguesia
Livex	Live Exercise
MV-S	Serviço Móvel de Satélite
OCS	Órgãos de Comunicação Social
PC	Posto de Comando
PCDis	Posto de Comando Distrital
PCOMun	Posto de Comando Operacional Municipal
PCO	Posto de Comando Operacional
PDMEPC	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil
PEA	Plano Estratégico de Ação
PMA	Posto Médico Avançado
PMEPC	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

PMEPCT	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tábua
REDIS	Relatório Diário de Situação
RELIS	Relatório Imediatos de Situação
REPC	Rede Estratégica de Proteção Civil
ROB	Rede Operacional de Bombeiros
SF	Sapadores Florestais
SIOPS	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP	Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SMPC	Serviço Municipal de Proteção Civil
SMS	Short Message Service
SMT	Serviço Móvel Terrestre
STF	Serviço Telefónico Fixo
TO	Teatro de Operações
UHF	Ultra High Frequency
VHF	Very High Frequency
ZA	Zona de Apoio
ZAP	Zona de Apoio Psicológico
ZCAP	Zona de Concentração e Apoio à População
ZCI	Zona de Concentração e Irradiação
ZCR	Zona de Concentração e Reserva
ZI	Zona de Intervenção
ZRnM	Zona de Reunião de Mortos
ZRR	Zona de Receção de Reforços
ZS	Zona de Sinistro

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

LEGISLAÇÃO ESTRUTURANTE
Lei 53/2008, de 29 de agosto – Lei de Segurança Interna
Lei 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e Lei n.º 80/2015 de 3 de agosto, que a republicou – Lei de Bases da Proteção Civil
Decreto-Lei 134/2006, de 25 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei 72/2013, de 31 de maio – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)
Lei 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 114/2011, de 30 de novembro – Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal
Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio da Comissão Nacional de Proteção Civil – Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção Civil
LEGISLAÇÃO ORGÂNICA
Decreto-Lei 126-B/2011, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 161-A/2013, de 2 de dezembro, pelo Decreto-Lei 112/2014, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna
Decreto-Lei 73/2013, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 163/2014, de 31 de outubro – Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil
Lei 63/2007, de 6 de novembro – Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana
Decreto-Lei 22/2006, de 2 de fevereiro – Lei Orgânica do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e do Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro, da Guarda Nacional Republicana
Decreto-Lei 22/2012, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 127/2014, de 22 de agosto, e pelo Decreto-Lei 173/2014, de 19 de novembro – Lei Orgânica das Administrações Regionais de Saúde, I.P.
Decreto-Lei 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 135/2013, de 4 de outubro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde
Decreto-Lei 83/2012, de 30 de março – Lei Orgânica do Instituto de Segurança Social
Decreto-Lei 56/2012, de 12 de março – Lei Orgânica da Agência Portuguesa do ambiente
Decreto-Lei 109/2009, de 15 de maio – Estabelece o Regime Jurídico aplicável à criação e das equipas de sapadores florestais no território continental português e regulamenta os apoios à sua atividade

Decreto-Lei 241/2007, de 21 de junho, alterada pela Lei 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei 249/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses
Lei 32/2007, de 13 de agosto – Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros
Decreto-Lei 247/2007, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 248/2012, de 21 de novembro – Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros
LEGISLAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL
Despacho 3317-A/2018, de 3 de abril – Revisão do Sistema de Gestão de Operações
Decreto-Lei 112/2008, de 1 de julho – Conta de Emergência
Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS)
Portaria 1358/2007, de 15 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 75/2011, de 15 de fevereiro – Define a composição e funcionamento das Equipas de Intervenção Permanente
Decreto-Lei 5/2000, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 138/2000, de 13 de julho – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres
Lei 44/86, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica 1/2012, de 11 de maio – Lei do Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência
LEGISLAÇÃO CONCORRENTE
Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, alterado pela Lei nº76/2017, de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei 15/2009, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação 20/2009, de 13 de março, pelo Decreto-Lei 114/2011 de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei 83/2014, de 23 de maio – Aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios
Resolução do Conselho de Ministros 65/2006, de 26 de maio – Aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI)
Decreto-Lei 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei 224/2015, de 9 de outubro, que república – Regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios
Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro - Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios
Lei 58/2005, de 29 de dezembro – Lei da Água: medidas de proteção contra cheias e inundações; medidas de proteção contra secas; medidas de proteção contra acidentes graves de poluição; medidas de proteção contrarrotura de infraestruturas hidráulicas
Decreto-Lei 150/2015, de 5 de agosto – Prevenção de Acidentes Graves com Substâncias Perigosas
Decreto-Lei 41-A/2010, de 29 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 206-A/2012, de 31 de agosto, e pelo Decreto-Lei 19-A/2014, de 7 de fevereiro – Aprova

o Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas

Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro – Aprova o Plano Nacional da Água

Lei 31/2014, de 30 de maio – Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo

Lei 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico

Decreto-Lei 91/2015, de 29 de maio - fusão entre a Rede Ferroviária Nacional - REFER, E. P. E. (REFER, E. P. E.) e a EP — Estradas de Portugal, S. A. (EP, S. A.), com o objetivo de criar uma única empresa de gestão de infraestruturas de transportes em Portugal

LEGISLAÇÃO DIVERSA

Resolução do CNPC n.º 5/2011, de 2 de maio de 2011 - Aprova PMEPC Tabua

Resolução do Conselho de Ministros 56/2003, de 8 de abril – Redefine as condições de instalação do SIRESP – Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal e determina a adoção de várias medidas concretas necessárias à respetiva implementação

REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

ATUALIZAÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE TÁBUA					
Versão	Alteração	Data de alteração	Data de aprovação	Entidade aprovadora	Observações
1	PMEPCT	...	1998		
2	PMEPCT	Junho de 2010	Maio de 2011	CNPC	Res. n.º 5/2011, 2 de maio de 2011

REGISTO DE EXERCÍCIOS DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DE TÁBUA								
Tipo de exercício		Objetivos	Cenário	Local	Data	Agentes, Organismos e Entidades. Envolvidos	Meios e Recursos envolvidos	Ensinamentos recolhidos
CPX	LIVEX							

PARTE I – ENQUADRAMENTO

PARTE II – EXECUÇÃO

PARTE III – INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS

1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de Agosto), *“a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram”*.

Com base nestes objetivos promove-se a elaboração de planos de emergência de proteção civil que define orientações relativamente à forma de atuação que cada um dos diferentes organismos, estruturas e serviços a empenhar em operações de proteção civil. Deve então, permitir a antecipação dos cenários suscetíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definir a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência. Estes planos são elaborados de acordo com o disposto na resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC), que aprova a diretiva relativa com os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos planos de emergência de proteção civil.

O **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Tábua, adiante designado por PMEPC**, enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração permite enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o concelho.

Com a elaboração do PMEPC pretende-se **clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de proteção civil intervenientes em situações de emergência de proteção civil, suscetível de afetar pessoas, bens ou o ambiente**. Um dos principais objetivos tidos em conta na elaboração do PMEPC foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho, tendo-se para tal procedido a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adotar.

Por outro lado, com o intuito de tornar o PMEPC um documento estruturante, foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objetivos no que se refere a exercícios de proteção civil a realizar.

Segundo os termos do Artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, o Presidente da Câmara Municipal de Tábua é a autoridade municipal de proteção civil. Como responsável municipal da política de proteção civil, ao **Presidente da Câmara Municipal**

de Tábua compete exercer, entre outras funções a figura de Diretor do Plano do PMEPC, sendo que o mesmo **poderá ser substituído pelo Vereador com o pelouro da Proteção Civil (com competências delegadas)**, quando o primeiro se encontrar por algum motivo impossibilitado de exercer as suas funções.

O PMEPC é um plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Tábua (CMT), mediante o parecer positivo da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e aprovado pela Comissão Nacional de Proteção Civil. A sua abrangência é numa área total de 199,79 km² e uma população de aproximadamente 12071 indivíduos (INE, 2011). Em termos administrativos o concelho de Tábua encontra-se localizado no distrito de Coimbra. Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região Centro e na Sub-Região da Região de Coimbra respetivamente, encontrando-se dividido em 11 freguesias: União de Freguesias Ázere e Covelo, União de Freguesias de Covas e Vila Nova de Oliveirinha, União de Freguesias de Espariz e Sinde, União de Freguesias de Pinheiro de Coja e Meda de Mouros, Candosa, Carapinha, Midões, Mouronho, Póvoa de Midões, Tábua e São João da Boavista.

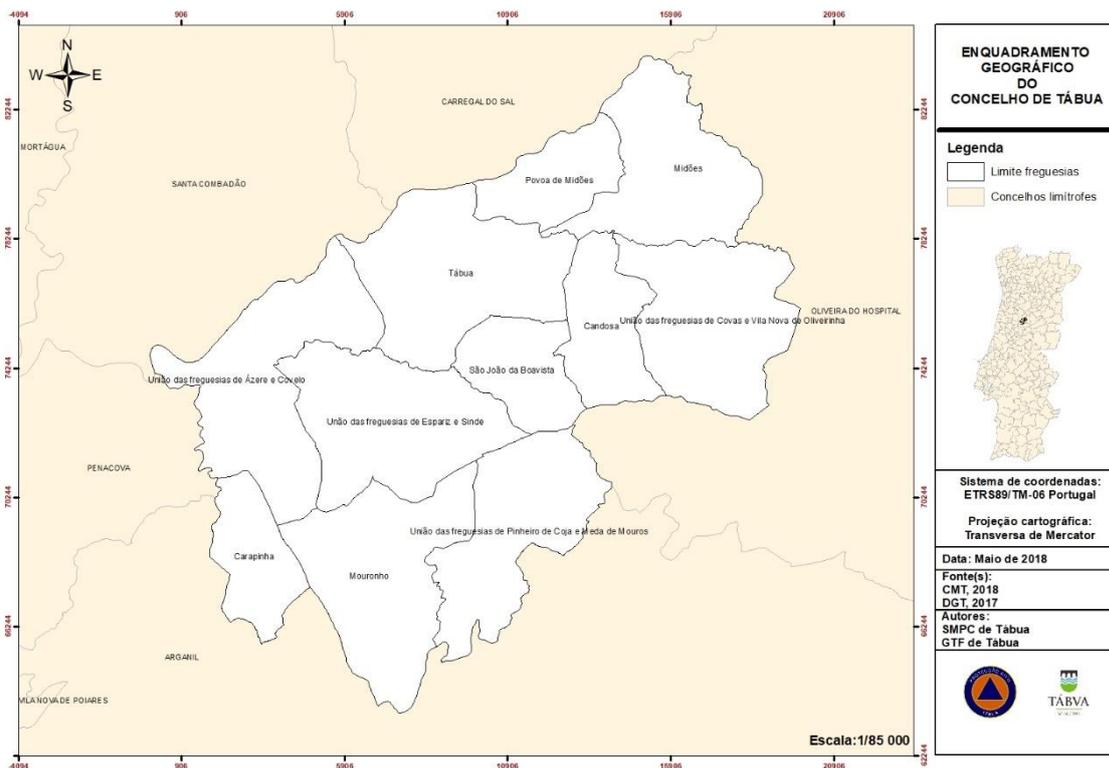


Figura 1 - Enquadramento geográfico do Concelho de Tábua

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as atividades de proteção civil se devem reger e que o PMEPC adota, merecem especial referência o **princípio de prevenção e precaução**, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e o **princípio da unidade de comando**, que determina que **todos os agentes atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único**, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

A elaboração do PMEPCCT foi de acordo com as diretivas emanadas pela CNPC (Resolução nº 30/2015, de 7 de maio) e seguiu o disposto no artigo 50.º da lei nº 27/2006, de 6 de julho, as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº. 1/2011, de 30 de novembro e republicado com a lei n.º 80/2015, de 3 de agosto – Lei de Bases da Proteção Civil. Neste contexto, organização do PMEPCCT reflete precisamente o estabelecimento de orientações dos princípios e normativos supracitados, sendo estruturado da seguinte forma:

Na **Parte I- Enquadramento**, apresenta-se o enquadramento geral do plano, designadamente:

- a) A designação do diretor do plano e seus substitutos;
- b) A finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder;
- c) A tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial;
- d) Os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/desativação do plano.

Na **Parte II -Execução**, define-se o modelo de resposta operacional a acidentes graves ou catástrofes, estabelecendo nomeadamente:

- a) A organização geral das operações de proteção civil a efetuar, incluindo a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional;
- b) A definição das responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, tanto na resposta imediata a um acidente grande ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo;
- c) A estrutura dos meios operacionais a empregar em operações de proteção civil e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação;
- d) A identificação e a descrição das características das infraestruturas consideradas sensíveis e ou indispensáveis às operações de proteção civil;
- e) A definição dos mecanismos adequados para assegurar a notificação à autoridade de proteção civil territorialmente competente, aos serviços e agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio;
- f) A definição de medidas e ações a desencadear em cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.

Na **Parte III – Inventário, Modelos e Listagens**, apresenta-se um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, nomeadamente:

- a) A identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;
- b) A identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil;

- c) Os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.

As três partes do PMEPC é acompanhados por os seguintes anexos:

Anexo I – Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, de base topográfica, à escala de apresentação adequada;

Anexo II – Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.

O PMEPCCT articula-se com os PMEPC dos concelhos adjacentes, bem como, com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Coimbra, os quais descrevem nos seus respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e as suas responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Conforme o que está estabelecido nos pontos n.º 1 e 2 do Artigo 9º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCCT deve ser revisto no prazo máximo de 5 anos após a sua entrada em vigor ou em prazo inferior caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do plano. Os conteúdos relacionados com o inventário de meios e recursos ou com a lista de contactos devem ser atualizados sempre que se justifique ou no prazo de um ano, conforme estabelecido no n.º1 do Artigo 10.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio.

De acordo com o disposto no n.º 12 do Artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCCT entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República.

Após de estar aprovado o PMEPCCT, deve se testar a sua operacionalidade, através da realização de exercícios com a periodicidade máxima de dois anos, bem como, proceder à realização de ações de sensibilização e formação destinadas à população, às entidades e instituições intervenientes no plano e nas ações de proteção e socorro, conforme o n.º 3 e 5, do artigo 8º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio.

O PMEPCCT, em conformidade com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (Parte I, II e III, excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) a qual se desenrolou por um período

não inferior a 30 dias e que decorreu entre o dia 21 de Julho de 2018 e 3 de setembro de 2018.

Tendo sido dado parecer favorável da CMPC de Tábua em reunião realizada a 15 de outubro de 2018, dando cumprimento ao n.º 5 do artigo 7.º da resolução n.º 30/2015, de 7 de maio.

2. FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPC de Tábua regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações, constituindo-se como uma plataforma que se encontra preparada para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de Direção, Coordenação, Comando e Controlo, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a ativação do PMEPC;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do PMEPC e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objetivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.

3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

Sendo este um plano geral de emergência de proteção civil, destina-se a dar resposta à globalidade dos riscos que possam afetar o território. Dentro destes, alguns destacam-se pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências, dos quais se faz seguidamente uma breve apresentação hierárquica de acordo com o grau de risco e a sua natureza:

		Grau de Gravidade				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
Grau de Probabilidade	Elevado					IF
	Médio-alto					OC
	Médio			Inc. Urb Ac. Rod	Sec Ac. Ind	
	Médio-baixo			CT MM	CIE VF Ac. MP	
	Baixo		ChIn Ac. CH	Sis ChIn N		Ac. Aer

Tabela 1 - Hierarquização do grau de risco para as ocorrências-tipo definidas

Leg: **Ac. Aer** – Acidentes aéreos; **Ac. CH** – Acidentes concentração humanas; **Ac. MP** – Acidentes matérias perigosas; **Ac. Rod** – Acidentes rodoviários; **Ac. Ind** – Acidentes industriais; **ChIn** – Cheias e Inundações; **CIE** – Colapso de infraestruturas e edifícios; **CT** – Ciclones Violentos e Tornados; **IF** – Incêndios florestais; **MM** – movimentos de massa; **N** – Nevões; **OC** – Ondas de calor; **Sec** – Secas; **Sis** – Sismos; **VF** – Vagas de frio

4. CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO

A ativação do PMEPCCT aplica-se às situações de ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, em que os seus potenciais efeitos apresentam uma dimensão e gravidade tal que exigem a ativação de meios público e privados adicionais.

Com a ativação do PMEPCCT pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos, garantindo-se, desta forma, a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no município de Tábua, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face à situação de emergência.

Tal como disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (alterada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), e no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, a **competência para ativar o PMEPCCT é da CMPC de Tábua.**

Por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá determinar a ativação do PMEPCCT com uma composição reduzida, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário. Contudo, desta composição reduzida da CMPC deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal de Tábua (ou na sua ausência o Vereador de Pelouro);
- Coordenador Municipal de Proteção Civil/Comandante Operacional Municipal¹;
- Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Tábua (ou na sua ausência quem o hierarquicamente o substitua);
- Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Oliveirinha (ou na sua ausência quem o hierarquicamente o substitua);
- Comandante da GNR - Posto Territorial de Tábua;
- Autoridade de Saúde do Município;

A ativação do PMEPCCT é imediatamente comunicado ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Coimbra e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Arganil, Oliveira do Hospital, Penacova, Carregal do Sal e Santa Comba Dão), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, correio eletrónico, rádio, etc.).

A divulgação da ativação/desativação do PMEPCCT deverá ser realizada sempre que possível, pelo Gabinete de Apoio ao Presidente em conjunto com o SMPC, através de

¹ À data da elaboração do plano não se encontra ainda nomeado o COM.

um comunicado escrito a emitir pela CMPC de Tábua e difundido através do seu sítio na internet (<http://www.cm-tabua.pt/>) e nos órgãos de comunicação social (listados em III-2).

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação a seguir referidos, o PMEPCCT será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho e para a qual os meios municipais não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PMEPCCT poderá ser ativado em resultado da ocorrência ou iminência de situações perigosas e que potenciem elevados danos, vítimas e afetem a socio-economia nas seguintes situações: cheias e inundações, nevões, secas, incêndios urbanos e florestais, acidentes rodoviários, sismos, acidentes aéreos, acidentes com matérias perigosas, ondas de calor entre outros.

Critérios gerais:

- Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave que, face à sua complexidade obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam na atividade normal de proteção civil, que obriguem a mobilização de meios e recursos para dar resposta à situação, ou que face a este cenário seja previsível o esgotamento das capacidades de alojamento, cuidados aos feridos e tratamento de cadáveres com vítimas num número igual ou superior a (valor vítimas padrão):
 -]0,10] mortos;
 -]5,20] desaparecidos;
 -]20,30] desalojados;
 -]30, 50] deslocados
- Declaração de situação de contingência para a totalidade da área do município;
- Danos significativos em bens, património e/ou edifícios indispensáveis às operações de proteção civil;

Critérios específicos:

RISCO	SITUAÇÃO
Sismos	Evento sísmico sentido no concelho com magnitude igual ou superior a 6 na escala de <i>Ritcher</i> ou de intensidade máxima igual ou superior a VII na escala <i>Mercalli</i> modificada.
Incêndios Florestais	Incêndios não dominados com duração superior a 12 h e/ou com área prevista ou efetiva de 500 ha e cumulativamente, ou não, com 2 mortos, 5 feridos graves, 20 desalojados e 30 deslocados.

Acidentes Infraestruturas, Edifícios e Vias de Comunicação	Colapso que provoque situação de multivítimas (dentro dos parâmetros padronizados).
	Danos totais ou parciais em edifícios, num total igual ou superior a 10 e que provoque vítimas mortais, e/ou 5 feridos graves e/ou 20 desalojados.
	Danos e/ou impedimentos totais em vias rodoviárias essenciais à circulação do município por um período superior a 24h.
Acidentes com meios de transporte	Ocorrência de acidentes rodoviários e/ou aéreos, com multivítimas e que pode afetar uma população adjacente ao evento, provocando cumulativamente igual ou superior o número de vítimas padronizado, e que obrigue a adoção de medidas de reação que não estejam previstas na atividade normal de proteção civil.
	Acidente grave envolvendo o transporte de matérias perigosas com consequência graves para a população e bens.
Infraestruturas de Serviços	Suspensão total de fornecimento de água na totalidade ou parcialidade do município (após ultrapassada capacidade de resposta dos agentes municipais de proteção civil) por um período de 12h;
	Suspensão total de fornecimento de energia na totalidade ou parcialidade do município por um período superior a 12h;
	Suspensão total de telecomunicações básicas na totalidade ou parcialidade do município por um período superior a 36h;
Eventos meteorológicos	Onda de calor com duração superior a 10 dias consecutivos e com média de temperatura máxima de 39 C.
	Vaga de frio com duração superior a 10 dias consecutivos e com média de temperatura mínima de -4 C.

Tabela 2 - Critérios específicos

Esta tipificação de critérios não impede que o PMPCT possa ser ativado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe. De notar que, dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no Plano poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afetadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser **declarada a desativação do Plano pela CMPC**. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respetivos mecanismos de

desativação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da ativação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC.